



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Terceiro Setor	7
Homologação	7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	9
Parecer Procuradoria Jurídica Municipal	13
Chamamento Público - Inexigibilidade	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº: 09/2026

Instrumento: Convênio nº 09/2026 (Plano de Trabalho nº 09/2026)

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, inscrita no CNPJ sob nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, nº 56, Centro, Getulina/SP, CEP 16451-010.

Objeto: repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010 (Emenda nº 90320010 — Proposta de repasse nº 360007638612026), de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, destinados à manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Valor: R\$ 380.667,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais) de recursos federais, em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 95.166,75, acrescidos de contrapartida da entidade no valor de R\$ 21.933,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais), perfazendo o total de R\$ 402.600,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos reais).

Período de execução: 01/07/2026 a 31/12/2026.

Dotação orçamentária: Ficha de Despesa nº 611 — 02.07.05 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000 — Atendimento de Média e Alta Complexidade — Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Fonte de Recursos 0.05.81.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Município de Getulina foi contemplado com recursos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010, de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, com beneficiária previamente indicada pelo parlamentar autor — a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina —, conforme Proposta nº 360007638612026 registrada perante o Fundo Nacional de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a destinação dos recursos encontra-se vinculada por ato legislativo, não subsistindo margem de escolha ao gestor municipal quanto à entidade executora, e que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais são celebradas sem chamamento público;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina é a única entidade hospitalar instalada no território municipal, detentora do único serviço de Pronto Atendimento 24 horas do Município, habilitada junto ao SUS e inserida na rede regional de atenção à saúde (DRS VI — Bauru), com regulação pela CROSS, restando caracterizada a inviabilidade de competição de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina em reunião realizada em 30/06/2026, conforme ata anexada aos autos;

CONSIDERANDO a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2026, firmada pela Diretora Municipal da Saúde, e o Parecer Jurídico nº 09/2026, da Procuradoria Jurídica do Município, favorável ao reconhecimento da inexigibilidade, com recomendações;

RESOLVE:

Art. 1º — DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público para a celebração do Convênio nº 09/2026 com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina**, CNPJ nº 48.293.468/0001-48, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, reforçado pelo art. 29 do mesmo diploma, pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, tendo por objeto, valor, período de execução e dotação orçamentária os indicados no preâmbulo deste Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

Art. 2º — RATIFICAR, em todos os seus termos, a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2026, firmada pela Diretora Municipal da Saúde, acolhendo, ainda, as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 09/2026.

Art. 3º — DETERMINAR a publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade no sítio oficial do Município na internet e no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para eventual impugnação por qualquer interessado, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

Art. 4º — A formalização do instrumento e condicionada ao cumprimento das providências indicadas no Parecer Jurídico nº 09/2026, em especial: a homologação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo (item 25); a juntada das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, do estatuto social, da ata de eleição da diretoria, da relação de dirigentes e das declarações de não incidência nas vedações legais (arts. 33, 34, 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014); e a emissão de reserva orçamentária e empenho prévio na Ficha nº 611.

Art. 5º — Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 21 de julho de 2026.



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 5 de 22

LEI Nº. 2.914, DE 20 DE JULHO DE 2026.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.890, de 23 de dezembro de 2025), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.10.01	DEPTO. DE DESENV. SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA	Recurso	Valor
08.245.0013.2025 – Manutenção do Fundo M. de Assistência Social	3.3.90.30 – material de consumo	02 - Estadual	R\$ 50.000,00
	3.3.90.39 – serviços de terceiros pessoa jurídica		R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.882, de 25 de novembro de 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.881, de 25 de novembro de 2025, abrangendo o exercício de 2026 e em seus anexos.

Art. 3º - O recurso necessário à abertura do crédito, de que trata o art. 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSO ESTADUAL - FONTE- 0.02.81 (801-023)
Emenda Parlamentar nº 202650490001

R\$ 80.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 20 de julho de 2026.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 6 de 22

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO

44528842/0001-96

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3596 , DE 21 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2914

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				80.000,00
Excesso				
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	616	08.245.0013.2025.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		801 023	Em. Ind. nº 202650490001	
	617	08.245.0013.2025.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		801 023	Em. Ind. nº 202650490001	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	80.000,00
	Fontes de Recurso
	02 81
	80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mario Tadeu Celestino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 7 de 22

Terceiro Setor

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº: 09/2026

Instrumento: Convênio nº 09/2026 (Plano de Trabalho nº 09/2026)

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, inscrita no CNPJ sob nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, nº 56, Centro, Getulina/SP, CEP 16451-010.

Dotação orçamentária: Ficha de Despesa nº 611 — 02.07.05 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000 — Atendimento de Média e Alta Complexidade — Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Fonte de Recursos 0.05.81.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho nº 09/2026, subscrito pelo representante legal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina em 23/06/2026, tem por objeto a manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da entidade, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, com recursos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010 (Emenda nº 90320010 — Proposta de repasse nº 360007638612026), de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, no valor de R\$ 380.667,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais), acrescidos de contrapartida da entidade de R\$ 21.933,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais), perfazendo o total de R\$ 402.600,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos reais), com período de execução de 01/07/2026 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Trabalho contempla os elementos essenciais exigidos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com descrição do serviço, metas quantitativas e qualitativas, público-alvo, atividades, indicadores de monitoramento, previsão de custos, cronograma de desembolso e período de execução;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina em reunião realizada em 30/06/2026, conforme ata anexada aos autos, atendendo à diretriz de participação da comunidade na gestão do SUS (art. 198, III, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.142/1990);

CONSIDERANDO que a despesa encontra amparo na Ficha de Despesa nº 611 — 02.07.05 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000 (Atendimento de Média e Alta Complexidade), Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0.05.81, com dotação de R\$ 380.667,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais) vinculada à

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

Emenda nº 90320010 e à Proposta nº 360007638612026, conforme Listagem das Fichas da Despesa constante dos autos, cabendo ao setor contábil a emissão da nota de reserva e do empenho prévio à realização da despesa (arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 4.320/1964);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 09/2026, da Procuradoria Jurídica do Município, favorável à celebração da parceria, o qual apontou a homologação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo (item 25) como providência a ser ultimada previamente à formalização do instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º — HOMOLOGAR, nos termos do aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina em reunião de 30/06/2026, o **Plano de Trabalho nº 09/2026**, apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, CNPJ nº 48.293.468/0001-48, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010.

Art. 2º — DETERMINAR o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do Convênio nº 09/2026, observadas as providências indicadas no Parecer Jurídico nº 09/2026 e o procedimento de publicidade da inexigibilidade de chamamento público (art. 32, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Art. 3º — Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Getulina/SP, 21 de julho de 2026.



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Getulina

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 9 de 22

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

09/2026

(art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

Processo Administrativo nº: 09/2026

Instrumento: Convênio nº 09/2026 (Plano de Trabalho nº 09/2026)

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, inscrita no CNPJ sob nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, nº 56, Centro, Getulina/SP, CEP 16451-010.

Objeto: repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010 (Emenda nº 90320010 — Proposta de repasse nº 360007638612026), de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, destinados à manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Valor: R\$ 380.667,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais) de recursos federais, em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 95.166,75, acrescidos de contrapartida da entidade no valor de R\$ 21.933,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais), perfazendo o total de R\$ 402.600,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos reais).

Período de execução: 01/07/2026 a 31/12/2026.

Dotação orçamentária: Ficha de Despesa nº 611 — 02.07.05 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000 — Atendimento de Média e Alta Complexidade — Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Fonte de Recursos 0.05.81.

I — DOS FATOS

O Município de Getulina foi contemplado com recursos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010, de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, no valor de R\$ 380.667,00,

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

com indicação específica para a manutenção e continuidade dos atendimentos médicos prestados no Pronto Atendimento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, conforme Proposta nº 360007638612026 registrada perante o Fundo Nacional de Saúde.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no ano de 1941, sediada neste Município e vinculada à DRS VI — Bauru. Trata-se da única unidade hospitalar existente no território municipal, dispondo de 38 (trinta e oito) leitos, dos quais 33 (trinta e três) destinados a pacientes do SUS, e mantendo serviço de Pronto Atendimento com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, atendendo população estimada em 10.337 habitantes, além de pacientes referenciados de municípios vizinhos, com regulação realizada pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina em reunião realizada em 30 de junho de 2026, conforme ata anexada aos autos, na qual os conselheiros deliberaram favoravelmente pela celebração da parceria e pelo prosseguimento dos trâmites administrativos necessários.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, estabelece, como regra, a realização de chamamento público para a seleção da entidade parceira (art. 24). O mesmo diploma, todavia, prevê expressamente as hipóteses em que o chamamento público não se realiza, dentre as quais a inexigibilidade prevista em seu art. 32, “*in verbis*”:

“Art. 32. Nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil deverá ser verificada em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”

No caso concreto, a inviabilidade de competição é manifesta sob dois aspectos autônomos, cada qual suficiente, por si só, para afastar o certame.

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

a) Da indicação específica do beneficiário pela emenda parlamentar. Os recursos que custeiam a presente parceria decorrem de emenda parlamentar à lei orçamentária anual da União, com beneficiária previamente indicada pelo parlamentar autor — a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina —, conforme consta do próprio Plano de Trabalho e da proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde. Nessa hipótese, a destinação dos recursos encontra-se vinculada por ato legislativo, não subsistindo margem de escolha ao gestor municipal quanto à entidade executora, o que torna juridicamente inviável qualquer competição. Registre-se, ademais, que o art. 29 da própria Lei nº 13.019/2014 reconhece que as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais são celebradas sem chamamento público, o que reforça a conclusão ora exposta.

b) Da singularidade do objeto e da exclusividade da entidade. Ainda que se desconsiderasse a indicação parlamentar, o objeto da parceria — manutenção do serviço de Pronto Atendimento hospitalar 24 horas no Município de Getulina — somente pode ser executado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, por ser a única entidade hospitalar instalada no território municipal, única detentora da estrutura física, dos leitos, da habilitação junto ao SUS e da inserção na rede regional de atenção à saúde (DRS VI — Bauru/CROSS) necessárias à consecução das metas pactuadas. Inexiste, no Município, outra organização da sociedade civil apta a prestar o serviço, de modo que eventual chamamento público constituiria formalidade inócua, sem qualquer potencial competitivo, em desatenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

A conclusão é corroborada pelo regime constitucional e legal da saúde: o art. 199, § 1º, da Constituição Federal admite a participação complementar das instituições privadas no SUS, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, diretriz reproduzida nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990. A entidade parceira ostenta exatamente essa condição, prestando serviços de relevância pública essenciais à população local há mais de oito décadas.

Por fim, a continuidade do serviço público de saúde é imperativa: a interrupção do Pronto Atendimento, único serviço de urgência e emergência do Município, acarretaria

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

desassistência à população usuária do SUS, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

III — DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, reforçado pelo art. 29 do mesmo diploma, pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, JUSTIFICO a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Convênio nº 09/2026 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, CNPJ nº 48.293.468/0001-48, tendo por objeto e valor os acima indicados.

Nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, determino a publicação do extrato da presente justificativa no sítio oficial do Município na internet e no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para eventual impugnação, conforme § 2º do mesmo dispositivo.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer, prosseguindo-se, após, com os demais trâmites necessários à formalização da parceria.

Getulina/SP, 21 de julho de 2026.

(assinado no original)

SUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Diretora Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 13 de 22

Parecer Procuradoria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº: 09/2026

Interessado: Departamento Municipal de Saúde

Assunto: Convênio nº 09/2026 — Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010 (Deputado Federal Rui Falcão) — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina — Inexigibilidade de chamamento público

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. SAÚDE. PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SUS (ART. 199, § 1º, CF; ARTS. 24 A 26 DA LEI Nº 8.080/1990). RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL COM BENEFICIÁRIA INDICADA. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. LEI Nº 13.019/2014. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 32), REFORÇADA PELO ART. 29. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ENTIDADE ÚNICA NO MUNICÍPIO. PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

I — DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, por encaminhamento do Departamento Municipal de Saúde, para análise e parecer acerca da celebração do Convênio nº 09/2026 entre o Município de Getulina e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 48.293.468/0001-48, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010 (Emenda nº 90320010 — Proposta nº 360007638612026), de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, no valor de R\$ 380.667,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais), destinados à manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da entidade, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Instruem os autos, em síntese: (i) Plano de Trabalho nº 09/2026, subscrito pelo representante legal da entidade, Sr. Anis Ghattás Mitri Filho, com assinatura digital datada de 23/06/2026, contemplando a descrição do serviço, metas quantitativas e qualitativas, público-alvo, indicadores de monitoramento, previsão de custos (serviços de terceiros — pessoa jurídica: recurso federal de R\$ 380.667,00 e contrapartida da entidade de R\$ 21.933,00, totalizando R\$ 402.600,00), cronograma de desembolso em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 95.166,75 (federal) e R\$ 5.483,25 (contrapartida), e período de execução de 01/07/2026 a 31/12/2026; (ii) comprovante de abertura de conta corrente específica junto ao Banco do Brasil (agência 0058-2, conta nº 98.359-4), com extrato demonstrando ausência de movimentação; (iii) Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 30/06/2026, com lista de presença, na qual o Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 90320010 foi apreciado e aprovado, deliberando os conselheiros favoravelmente ao prosseguimento dos trâmites administrativos; (iv) Listagem das Fichas da Despesa, com situação até 20/07/2026, indicando a Ficha nº 611 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000 (Atendimento de Média e Alta Complexidade), Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, Fonte 0.05.81, com dotação de R\$ 380.667,00 vinculada à Emenda nº 90320010; e (v) Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público firmada pela Diretora Municipal da Saúde, Sra. Susimar Pereira dos Santos, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II — DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 — Da competência municipal e do interesse público

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), competindo ao Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CF). O objeto da parceria — manutenção do único serviço de Pronto Atendimento 24 horas existente no Município, com cobertura assistencial ininterrupta aos usuários do SUS

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

— insere-se, com evidência, no núcleo do interesse público local, revestindo-se de essencialidade e de caráter de continuidade.

II.2 — Do regime jurídico aplicável

A parceria em exame envolve a transferência de recursos públicos a organização da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco no âmbito da saúde. Registre-se, de plano, que não se trata de contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 184 remete as relações de fomento e colaboração com o terceiro setor à legislação própria, mas de parceria com entidade sem fins lucrativos.

Cumpra anotar que o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 exclui do seu âmbito de incidência os convênios celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a participação complementar no SUS, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal — hipótese em que a avença se rege pela legislação sanitária (Lei nº 8.080/1990, arts. 24 a 26) e pelas normas gerais de convênios. Não obstante, o próprio Plano de Trabalho e a justificativa acostada adotam, por cautela e em benefício do controle, o rito material da Lei nº 13.019/2014 — inclusive quanto à prestação de contas (art. 63 e seguintes) —, prática que se harmoniza com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis aos repasses públicos ao terceiro setor e que confere maior densidade aos deveres de transparência, monitoramento e prestação de contas. Sob qualquer dos enquadramentos, portanto, a conclusão jurídica é a mesma, como se verá.

II.3 — Da inexigibilidade de chamamento público

O chamamento público é a regra para a seleção de organizações da sociedade civil (art. 24 da Lei nº 13.019/2014). A própria lei, contudo, excepciona-a: o art. 29 estabelece que as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem chamamento público; e o art. 32 prevê a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

No caso concreto, ambas as hipóteses se verificam cumulativamente. Primeiro, os recursos decorrem de emenda parlamentar federal com beneficiária previamente indicada pelo parlamentar autor — a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina —, conforme consta do Plano de Trabalho e da proposta cadastrada perante o Fundo Nacional de Saúde, de modo que a destinação se encontra vinculada por ato legislativo, sem margem de escolha ao gestor municipal. Segundo a entidade é a única unidade hospitalar instalada no território municipal, fundada em 1941, com 38 leitos (33 destinados ao SUS), único serviço de Pronto Atendimento 24 horas do Município, inserida na rede regional de atenção à saúde (DRS VI — Bauru) e regulada pela CROSS, atendendo população estimada em 10.337 habitantes, além de referenciados de municípios vizinhos. Inexiste, no Município, outra organização apta a executar o objeto, sendo o eventual certame formalidade inócua e destituída de potencial competitivo.

A justificativa firmada pela Diretora Municipal da Saúde demonstra adequadamente esses pressupostos fáticos e jurídicos, encontrando-se apta a amparar a inexigibilidade. Anote-se, ainda, que a condição de entidade filantrópica confere à parceira a preferência constitucional na participação complementar do SUS (art. 199, § 1º, da CF; arts. 25 e 26 da Lei nº 8.080/1990), o que corrobora a legitimidade da escolha.

Ressalva-se, apenas, a necessidade de observância do procedimento de publicidade do art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014: o extrato da justificativa deverá ser publicado no sítio oficial do Município na internet e no meio oficial de publicidade da Administração, facultando-se a qualquer interessado a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação. Somente após o decurso desse prazo, sem impugnação ou com o seu regular julgamento, poderá ser formalizado o instrumento (art. 32, § 3º).

II.4 — Do Plano de Trabalho e dos requisitos da entidade

O Plano de Trabalho apresentado contempla os elementos essenciais exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014: descrição da realidade objeto da parceria, metas

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

quantitativas e qualitativas, atividades a serem executadas com respectivos parâmetros de aferição, previsão de receitas e despesas, cronograma de desembolso e período de execução. Os indicadores de monitoramento (item 13) e a forma de articulação com a Rede de Atenção à Saúde (item 12) atendem satisfatoriamente à finalidade de controle de resultados.

Quanto aos requisitos subjetivos da entidade (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014), a Irmandade, fundada em 1941, supera com folga o tempo mínimo de existência exigível em âmbito municipal, dispondo de instalações, estrutura e experiência prévia na execução do objeto. Deverá o Departamento de Saúde, contudo, previamente à assinatura, certificar nos autos a regularidade jurídica e fiscal da entidade — certidões federais, estaduais, municipais, trabalhista e de FGTS —, a cópia do estatuto social e da ata de eleição da diretoria em exercício, a relação nominal dos dirigentes e as declarações de não incidência nas vedações dos arts. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014, bem como a compatibilidade entre o representante legal indicado no Plano de Trabalho e aquele com poderes estatutários para firmar o instrumento.

Registra-se, favoravelmente, que já foi providenciada a abertura de conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos (Banco do Brasil, agência 0058-2, conta nº 98.359-4), sem movimentação anterior, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e com as exigências dos órgãos de controle.

II.5 — Da adequação orçamentária e financeira

A despesa encontra amparo na Ficha nº 611 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000, Natureza 3.3.50.39.00, Fonte 0.05.81 —, com dotação de R\$ 380.667,00, valor coincidente com o repasse federal previsto, vinculada à Emenda nº 90320010 e à Proposta nº 360007638612026. A classificação na modalidade de aplicação 50 (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) mostra-se adequada à natureza do ajuste. A contrapartida de R\$ 21.933,00 corre por conta de recursos próprios da entidade, não onerando o erário municipal. Atendidos, assim, os pressupostos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto à

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

adequação orçamentária, cabendo ao setor contábil emitir a competente nota de reserva e empenho prévio à realização da despesa (arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964).

II.6 — Do controle social e da homologação

O Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião de 30/06/2026, atendendo à diretriz de participação da comunidade (art. 198, III, da CF; Lei nº 8.142/1990), condição relevante tratando-se de recursos do Fundo Nacional de Saúde. Verifica-se, contudo, que o campo de homologação pelo Chefe do Executivo (item 25 do Plano de Trabalho) encontra-se pendente de assinatura, providência que deverá ser ultimada antes da celebração do instrumento.

III — DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE ao reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, reforçado pelo art. 29 do mesmo diploma, pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, e à celebração do Convênio nº 09/2026 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, condicionada a formalização ao atendimento das seguintes providências:

a) publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade, com observância do prazo de impugnação de 5 (cinco) dias (art. 32, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) homologação do Plano de Trabalho pelo Prefeito Municipal (item 25 do Plano de Trabalho);

c) juntada das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, do estatuto social, da ata de eleição da diretoria, da relação de dirigentes e das declarações de não incidência nas vedações legais (arts. 33, 34, 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014);

d) emissão de reserva orçamentária e empenho prévio na Ficha nº 611;

e) inserção, na minuta do instrumento, das cláusulas essenciais do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, do Termo de Ciência e Notificação e das demais peças exigidas pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

dos dados ao sistema Audesp e publicação do extrato do convênio na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Getulina/SP, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
SERGIO HAUY
Data: 21/07/2026 14:30:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO HAUY

Procurador Jurídico do Município de Getulina

OAB/SP nº 389.763 — Matrícula nº 2252-4

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 20 de 22

Chamamento Público - Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº: 09/2026

Instrumento: Convênio nº 09/2026 (Plano de Trabalho nº 09/2026)

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, inscrita no CNPJ sob nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, nº 56, Centro, Getulina/SP, CEP 16451-010.

Objeto: repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010 (Emenda nº 90320010 — Proposta de repasse nº 360007638612026), de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, destinados à manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Valor: R\$ 380.667,00 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais) de recursos federais, em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 95.166,75, acrescidos de contrapartida da entidade no valor de R\$ 21.933,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais), perfazendo o total de R\$ 402.600,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos reais).

Período de execução: 01/07/2026 a 31/12/2026.

Dotação orçamentária: Ficha de Despesa nº 611 — 02.07.05 — Funcional Programática 10.302.0017.2038.0000 — Atendimento de Média e Alta Complexidade — Natureza de Despesa 3.3.50.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Fonte de Recursos 0.05.81.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Município de Getulina foi contemplado com recursos da Emenda Parlamentar Federal nº 202690320010, de autoria do Deputado Federal Rui Falcão, com beneficiária previamente indicada pelo parlamentar autor — a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina —, conforme Proposta nº 360007638612026 registrada perante o Fundo Nacional de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 21 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a destinação dos recursos encontra-se vinculada por ato legislativo, não subsistindo margem de escolha ao gestor municipal quanto à entidade executora, e que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais são celebradas sem chamamento público;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina é a única entidade hospitalar instalada no território municipal, detentora do único serviço de Pronto Atendimento 24 horas do Município, habilitada junto ao SUS e inserida na rede regional de atenção à saúde (DRS VI — Bauru), com regulação pela CROSS, restando caracterizada a inviabilidade de competição de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina em reunião realizada em 30/06/2026, conforme ata anexada aos autos;

CONSIDERANDO a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2026, firmada pela Diretora Municipal da Saúde, e o Parecer Jurídico nº 09/2026, da Procuradoria Jurídica do Município, favorável ao reconhecimento da inexigibilidade, com recomendações;

RESOLVE:

Art. 1º — DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público para a celebração do Convênio nº 09/2026 com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Getulina**, CNPJ nº 48.293.468/0001-48, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, reforçado pelo art. 29 do mesmo diploma, pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e pelos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, tendo por objeto, valor, período de execução e dotação orçamentária os indicados no preâmbulo deste Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2039

Página 22 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

Art. 2º — RATIFICAR, em todos os seus termos, a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2026, firmada pela Diretora Municipal da Saúde, acolhendo, ainda, as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 09/2026.

Art. 3º — DETERMINAR a publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade no sítio oficial do Município na internet e no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para eventual impugnação por qualquer interessado, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

Art. 4º — A formalização do instrumento e condicionada ao cumprimento das providências indicadas no Parecer Jurídico nº 09/2026, em especial: a homologação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo (item 25); a juntada das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, do estatuto social, da ata de eleição da diretoria, da relação de dirigentes e das declarações de não incidência nas vedações legais (arts. 33, 34, 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014); e a emissão de reserva orçamentária e empenho prévio na Ficha nº 611.

Art. 5º — Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 21 de julho de 2026.



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Getulina